Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Munícipes e internautas já há algum tempo vem alertando nas redes sociais sobre o perigo de manter propulsores de chamas, faíscas ou fagulhas (fósforos, isqueiros ou manterem acendedores de fogão) ao alcance de crianças e pessoas com necessidades especiais, já que em alguns relatos em vídeos nas redes sociais mostram-se crianças acendendo palitos de fósforo próximo a produtos inflamáveis, e em alguns casos incendiando as gôndolas e mercadorias dos estabelecimentos.

Com esta iniciativa, pretendemos tomar obrigatória a destinação de gôndola exclusiva para produtos propulsores de chamas, 'faíscas ou fagulhas (fósforos, isqueiros ou acendedores de fogão) expostos à venda em autosserviços. mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, com intuito de prevenir acidentes e prejuízos aos comerciantes e clientes dos estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 170/18 - DOCUMENTO N.º 4502/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de gôndolas exclusivas para exposição de propulsores de chamas, faíscas ou fagulhas nos autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares do município de São Vicente.

Art. 1.º - Ficam os autosserviços, mercearias, hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares do município a destinar, fora do alcance de crianças e pessoas com necessidades especiais, gôndolas exclusivas para exposição de propulsores de chamas, faíscas ou fagulhas (fósforos, isqueiros ou acendedores de fogão).

Art. 2.º - A fiscalização do que se impõe n.º art. 1.º sob a responsabilidade da Secretaria de Comércio Indústria e Negócios Portuários.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de dezembro de 2018.

a) ALFREDO MOURA

BR/ja